



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

**AUTORIZA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, A CONCESSÃO DE
DESCONTO DE ATÉ 15% (QUINZE
POR CENTO) NO VALOR DO IPTU,
E TAXA DE LIXO (TCRS), PARA O
CONTRIBUINTE RESIDENCIAL
QUE ADOTAR ANIMAL
DOMÉSTICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, conceder desconto de, até, 15% (quinze por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e Taxa de Lixo (Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS), lançado pelo período de 03 (três) anos, a partir da adoção, aos proprietários/contribuintes residenciais que comprovarem a adoção de cães e gatos, cadastrados e vacinados do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Campina Grande, e/ou de entidades protetoras de animais cadastradas junto à Prefeitura Municipal.

§1.º O desconto não é cumulativo de acordo com a quantidade de animais domésticos castrados, vacinados, que forem adotados.

§2.º O desconto da presente lei só se aplica a novas adoções que ocorrerem a partir da publicação desta lei.

§3.º O percentual do desconto será gradativo de acordo com o porte do animal doméstico, ficando estabelecidas 03 (três) diferentes categorias de acordo com a dimensão, escalonando o percentual do desconto em 05% (cinco por cento), para animais de pequeno porte, 10% (dez por cento) para animais de médio porte, e 15% (quinze por cento) para animais de grande porte.

Art. 2.º - Para que os proprietários/contribuintes continuem tendo direito ao desconto de 15% (quinze por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e Taxa de Lixo (Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS), deverá ser apresentado anualmente o comprovante atualizado de vacinação do animal, até o dia 10 (dez) do mês de novembro.

Art. 3.º - Caracterizado maus tratos ou abandono do animal adotado que deu ensejo ao desconto referido no caput do Art. 1º desta lei, será aplicada multa no valor igual a dez vezes o valor do desconto recebido a ser cobrado juntamente com o IPTU do imóvel.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA

Art. 4.º - Os animais adotados nos termos desta Lei serão castrados, obrigatoriamente.

Paragrafo único: O animal adotado, castrado e vacinado deverá ter o registro e identificação animal junto ao Centro de Controle de Zoonoses, em nome do proprietário/contribuinte do imóvel.

Art. 5.º - Não obterá direito à redução prevista no caput do Art. 1º, o contribuinte que tiver sofrido qualquer sanção por prática de maus tratos aos animais.

Art. 6.º - Os Órgãos Municipais específicos de fiscalização deverão fazer cumprir a efetividade e aplicabilidade desta lei.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação, em todos os aspectos necessários para sua aplicação.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 9.º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JANDUY FERREIRA
Vereador - (PSD)





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Douta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal, conceder desconto de, até, 15% (quinze por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, e Taxa de Lixo (**Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS**), lançado pelo período de 03 (três) anos, a partir da adoção, aos proprietários/contribuintes residenciais que comprovarem a adoção de cães e gatos, cadastrados e vacinados do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Campina Grande, e/ou de entidades protetoras de animais cadastradas junto à Prefeitura Municipal.

Convém destacar que, em nosso país aonde a cultura da criação de animais domésticos é cada vez maior, ainda convivemos numa cidade que enfrenta problemas de animais de rua, bem como, com superlotação em centros de acolhimento e cuidado de animais abandonados. Diante desta perspectiva, pela presente lei, propende buscar o incentivo à adoção e castração de animais domésticos em estado de vulnerabilidade nas ruas de nosso município, para tanto, busca-se esvaziar as concentrações crescentes no Centro de Zoonoses e de Entidades Protetoras de Animais, cadastradas junto a Prefeitura que atualmente contam com número grande de pets esperando por um lar.

Desta feita, insta ressaltar que não podemos adotar todos os animais que vivem nas ruas, mas podemos melhorar a qualidade de vida dos que ainda não têm um lar. Sempre que falamos em animais de estimação, não devemos nos preocupar apenas com aqueles que têm um lar, que ficam em nossas casas, e recebem muito carinho, atenção, e conforto, pois, infelizmente, é fato público e notório que nas ruas e abrigos, existem vários que não são agraciados desta mesma sorte.

Todavia, para quem tem uma relação de amor aos animais é importante lembrar-se daqueles que não têm tanta atenção. Por isso, o presente Projeto de Lei visa amenizar o sofrimento desses animais, dispondo acerca dessa concessão nos aludidos impostos e tributos municipais.

Para tanto, será concedido benefício nos valores pagos a título de IPTU e Taxa de Lixo (TCRS), como forma de incentivar a substituição da comercialização de filhotes, pela adoção de animais abandonados. Cumprindo-se assim, uma forma de resgatar seres amorosos, mas, hoje, sem esperança de uma família, concomitante a uma redução nos trabalhos hoje exaustivos nos centros que recebem os animais abandonados, bem como, bonificação às famílias que se prestarem a fazer esse ato de solidariedade e amor.

PROJETO DE LEI Nº. _____ AUTORIZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A CONCESSÃO DE DESCONTO DE ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) NO VALOR DO IPTU, E TAXA DE LIXO (TCRS), PARA O CONTRIBUINTE RESIDENCIAL QUE ADOPTAR ANIMAL DOMÉSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA

Assim sendo, é salutar destacar que a castração, também, objeto secundário do presente projeto se justifica como forma de controle de reprodução, somada à prevenção de diversas doenças em cães e gatos, além da procriação indesejada. Assim, buscando-se a redução do sofrimento em animais abandonados sujeitos à fome e ao frio de nossas ruas, bem como à união do amor entre seres humanos e animais, ainda como medida de saúde coletiva.

Por fim, solicito a análise do incluso Projeto de Lei, certo de que após o seu devido trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Destarte, ante ao exposto, em face das razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Municipal de Proteção Animal, propendendo à preservação da saúde pública coletiva, consubstanciado de elevado interesse público comunitário, e de proteção ao Meio Ambiente, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 17 de agosto de 2021.


JANDUY FERREIRA
Vereador - (PSD)